



**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA
DO BS PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 41.341.254/0001-50**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 dias do mês de agosto de 2026, às 09 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **BS PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a modificação dos seguintes dispositivos do Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo: **1.1)** alteração da definição de “Direitos Creditórios” no item 4.1; **1.2)** modificação da política de investimentos, com a alteração do item 5.2, bem como a inclusão do subitem 5.2.2.; **1.3)** alteração das alíneas “b” e “d” do item 6.1, quanto aos critérios de elegibilidade; **1.4)** exclusão do inciso (xxxii) do item 15.1, referente ao “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios”; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A modificação dos seguintes dispositivos do Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo:

1.1) alteração da definição de “Direitos Creditórios” no item 4.1, que passará a vigorar com a redação abaixo:

“Direitos Creditórios: *são os direitos creditórios performados e não performados oriundos de operações realizadas pelos Cedentes com pessoas físicas ou operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos, industrial, comercial, financeiro, agronegócio e de prestação de serviços, incluindo os direitos creditórios que possuam as características de direitos creditórios não padronizados, na forma do art. 2º, Inciso XIII, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, bem como as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios indicados anteriormente, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela*



legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito;”

1.2) modificação da política de investimentos, com a alteração do item 5.2, bem como a inclusão do subitem 5.2.2, que vigorarão com os termos abaixo:

“5.2. Os direitos creditórios consistirão em direitos creditórios performados e não performados oriundos de operações realizadas pelos Cedentes junto a pessoas físicas ou em direitos performados oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos, industrial, comercial, financeiro, agronegócio e de prestação de serviços, incluindo os direitos creditórios que possuam as características de direitos creditórios não padronizados, na forma do art. 2º, Inciso XIII, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, bem como as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios indicados anteriormente, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito.

(...)

5.2.2. Conforme disposto no item 5.2, acima, a Classe poderá adquirir Cédulas de Crédito Bancário (“CCBs”) vencidas e pendentes de pagamento quando da respectiva cessão à Classe, observados os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo e a regulamentação aplicável, assim caracterizadas como direitos creditórios não padronizados.”

1.3) alteração das alíneas “b” e “d” do item 6.1, quanto aos critérios de elegibilidade, passando a vigorar com o conteúdo que segue:

*“6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, ao Critério de Elegibilidade a seguir relacionado, que deverá ser validado pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:*

(...)

b) os Direitos Creditórios não poderão estar integralmente vencidos e não pagos no momento da aquisição pela Classe, exceto se representados por CCBs;

(...)

d) ressalvadas as CCBs referidas na alínea “b” acima, devem ser de Devedores que, na data da aquisição, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 120 (cento e vinte dias) dias corridos;

(...)”

1.4) exclusão do inciso (xxxii) do item 15.1, referente ao “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios”.

(2) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.



Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO BS PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF 41.341.254/0001-50